59

ORIGINAL ANEXO AO
PROC N.º 3 / 95
EM 8 / 2 / 95 69

PROJETO DE LEI N.º 1/95

DOCUMENTO N.º 129/95

À (s) Comissão (ões) de:
(X) Justiça e Redação;
(X) Finanças e Orçamento;
(X) Obras, Serv. Públ. e Meio Ambiente e
( ) Saúde e Meio Ambiente
7 / 2 / 95
RENATO CARUSO
Presidente

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O esgotamento sanitário das cidades, ou seja, a destinação final de esgoto residencial e também a destinação final de lixo urbano, são considerados fatores essenciais para o controle da poluição ambiental e, consequentemente, da qualidade de vida em centros populacionais de adensamento acelerado.

O que normalmente ocorre é uma acentuada desproporção entre a ampliação dos serviços de abastecimento de água e dos serviços de esgotamento sanitário.

Isso acontece porque uma estação convencional de tratamento de esgoto exige grandes investimentos, muito aquém das possibilidades orçamentárias dos municípios.

Para solucionar esse problema de uma maneira prática e tecnicamente eficiente em pequenos núcleos populacionais, vias, condomínios e conjuntos residenciais, existem alternativas viáveis.

Tivemos oportunidade, recentemente, de entrar em contato com empresas que vêm desenvolvendo projetos nos municípios de São Leopoldo e Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, e nos surpreendemos com os resultados obtidos a curto prazo e a custos bastante razoáveis.

Trata-se da implantação de estações de tratamento que adotam a biodigestão, nas quais o esgoto tratado apresenta uma redução da carga poluidora avaliada em cerca de 80%, sendo que os efluentes, após submetidos ao processo, podem

ser lançados diretamente no meio ambiente sem maiores problemas.

O sistema de tratamento anaeróbio foi concebido objetivando a obtenção de eficiência no tratamento secundário de dejetos residenciais, sem a necessidade de utilização de equipamentos eletro-mecânicos e insumos químicos, o que torna quase nulos os custos operacionais, normalmente bastante elevados em estações convencionais que deles necessitam.

Além disso, por possibilitar o tratamento de esgotos em locais específicos, são também eliminados os altos investimentos com extensos coletores-tronco,interceptores e linhas de recalque,imprescindíveis para a instalação de estações centrais.

Mediante a utilização do processo de digestão anaeróbia, o esgoto é transformado em lodo tratado estabilizado e biogás, com alto percentual de gás metano. O lodo, após curado, pode ser utilizado como fertilizante orgânico para árvores frutíferas,plantas ornamentais,parques,jardins e agricultura em geral.O biogás,dependendo do volume gerado, pode ser captado e utilizado como fonte geradora de energia térmica para o abastecimento de fogões,caldeiras e veículos.

As vantagens da aplicação do sistema são múltiplas: eliminação de odores;redução em até 85% do volume de lodo ;eliminação de custos com transporte;viabilização de utilizações energéticas;instalações compactas e econômicas, e produção de biofertilizantes.

O sistema também pode ser utilizado para tratamento de efluentes industriais com as mesmas vantagens já assinaladas, que podem ser comprovadas através do êxito alcançado com unidades instaladas no Brasil e no exterior.

Diante do exposto, objetivando contribuir decisivamente para a solução do grave problema da destinação final do lixo e do esgoto em nossa cidade, é que submeto à apreciação do E.Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI **Nº** 1/95

D O C U M E N T O **Nº** 129/95

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar contratos de prestação de serviços com empresas que operem na área de tecnologia alternativa para a implantação de sistema de tratamento anaeróbio de esgotos e efluentes industriais.

Art. 2º - As despesas necessárias ao cumprimento desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
Em 2 de fevereiro de 1995.

FRANCISCO NETO

EDUARDO PALMIERI

FILÓ DE CAMARGO

JOSÉ APARECIDO DÉDINHO

RICARDO VERON GUIMARÃES

LUIS CLÁUDIO BIL

ALTAIR DI MARCO

ELCIAS ALVES DE MELLO

CARLOS SANTIAGO

LUIZ ANTONIO DOS SANTOS

DH/er

ARQUIVADO EM 4/07